

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 039/2016, de 01 de dezembro de 2016


O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 01.12.2016, e, ainda,

*Considerando* a documentação contida no Processo nº 23223.004661/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o REGULAMENTO PARA USO DO NOME SOCIAL (discentes e servidores), no âmbito do IF Sudeste MG, conforme o Anexo I.



Paulo Rogério Araújo Guimarães,  
Reitor - IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



## ANEXO I

### NORMATIZAÇÃO PARA USO DO NOME SOCIAL

#### IF SUDESTE MG

*Dispõe sobre a utilização do nome social de servidores e discentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.*

*Considerando* o disposto na Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério de Estado da Educação; que assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

*Considerando* o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

*Considerando* o art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2010 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; com respeito à liberdade, diversidade, pluralismo e apreço à tolerância, e, ainda,

*Considerando* o entendimento institucional de constituir-se em respeito à cidadania, combate à violência e à discriminação e ser parte de políticas de inclusão adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais,

#### **O IF Sudeste MG define procedimentos para o uso do nome social de servidores e discentes, no seu âmbito.**

Art 1º- Para os fins desta normatização, e de acordo com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, considera-se:

I – nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art 2º- Fica assegurado a servidores, discentes e, no que couber, a demais usuários do IF Sudeste MG, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

*Favre*



Art 3º- Caso servidor, o interessado poderá manifestar sua preferência pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante Requerimento (modelo anexo) dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art 4º- Caso discente, o interessado deverá apresentar Requerimento (modelo anexo) ao Setor de Registro Acadêmico do *campus* em que está matriculado.  
Parágrafo único. O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse, se servidor, e na Ficha de Matrícula, se estudante, ou a qualquer momento após seu ingresso no IF Sudeste MG.

Art 5º- Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento do(a) interessado(a), nas seguintes situações:

I - Cadastro de dados e informações de uso social;

II - Comunicações internas de uso social;

III - Endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas acadêmicos;

IV – Documento de identificação funcional ou outro de uso interno do IF Sudeste MG, com a identificação do nome civil no verso do documento;

V- Documentos internos de natureza administrativa-acadêmica, tais como diários de classe, fichas, cadastros, formulários, carteiras ou crachás de identificação, divulgação de notas, verificação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares; resultados de editais internos; listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição;

VI – Documentos oficiais, tais como: diplomas, histórico escolar, certidões e atestados, emitidos pelo IF Sudeste MG, com a identificação do nome civil no verso do documento.

§ 1º- O nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

§ 2º- As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, porém nas atas decorrentes constará apenas o nome civil.

§ 3º- Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

§ 4º- Os documentos emitidos para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados (comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, declaração de recebimento de bolsa, entre outros) deverão apresentar o nome social e o nome de registro civil.

Art. 6º- O(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer, sem ônus, a inclusão, a alteração ou a retirada do nome social, pelo IF Sudeste MG, no ato da matrícula ou a qualquer momento, durante o período de realização do curso.

§ 1º- Em se tratando de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, se ainda não emancipados, a inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, do pai, da mãe ou do responsável legal.

§ 2º- O pedido de inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser protocolado no setor de Registros Acadêmicos do *campus*, através do formulário Requerimento de nome social (modelo anexo), e encaminhado à Direção de Ensino, de Pós-graduação ou Extensão (dependendo da natureza do curso) para conhecimento e tramitação nos demais órgãos pertinentes.

§ 3º- Nos instrumentos internos de identificação será mantido registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.

§ 4º- Após o requerimento do interessado, os procedimentos administrativos deverão ser realizados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, visando à adoção do nome social nos casos exemplificados nos arts. 3º e 4º.

§ 5º- Na hipótese de o requerimento ter sido formulado pelo interessado no momento de seu ingresso na instituição (ato da posse, se servidor, ou na matrícula, se estudante), será o nome

*Paulo*

social imediatamente adotado em todos os registros do IF Sudeste MG, para uso nas situações descritas no art. 4º.

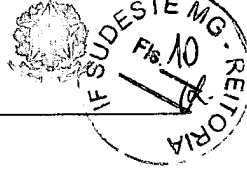
Art. 7º- Fica assegurado o direito do(a) requerente sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social e gênero correspondente, sem nenhuma menção ao registro civil, pelos agentes públicos e por toda comunidade acadêmica, incluindo os prestadores de serviço, seja na frequência de classe, nos refeitórios, na biblioteca, na colação de grau, na defesa de tese, dissertação ou monografia, na entrega de certificados e declarações, como também, em eventos similares; cabendo responsabilização jurídica ou administrativa quando o ato implicar em violação dos direitos regulados por esta normatização.

Parágrafo único. Em relação à efetividade de inclusão do nome social no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e demais documentos que decorrem dos bancos de dados do SIGAA, o IF Sudeste MG o adotará na medida da conclusão da implantação do sistema, de acordo com o cronograma da natureza dos cursos (técnicos, graduação, pós-graduação, extensão).

Art. 8º- Os casos omissos, na presente normatização, serão apreciados pelo Reitor do IF Sudeste MG, ou Comissão designada para tal fim.

Art. 9º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no que se refere ao direito de se proceder ao requerimento de uso do nome social, bem como ao prescrito no art. 6º.

*Fauto*



**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL  
(DISCENTE)**

Estudante: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Ano Letivo: \_\_\_\_\_

Endereço (Rua, Avenida, etc.): \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_, Apt. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**SOLICITA** que seja utilizado o Nome Social nos registros acadêmicos da IF Sudeste MG -  
*campus* \_\_\_\_\_, de acordo com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº  
039/2016, de 01.12.2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) estudante



**REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL  
(SERVIDOR)**

Servidor(a): \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Matrícula Siape: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**SOLICITA** que seja utilizado o Nome Social nos registros funcionais do IF Sudeste MG -  
*campus* \_\_\_\_\_, de acordo com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº  
039/2016, de 01.12.2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

*Tauan*